**OBSERVAÇÕES:**

**1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO 1), E NÃO DOS ITENS DA “BEC”.**

**2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2018**

**PROCESSO N° 287/2018-DG/MP**

**OFERTA DE COMPRA N° 270101000012018OC00070**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.fazenda.sp.gov.br ou www.bec.sp.gov.br**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 03/10/2018**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/10/2018 às 11:30 horas**

**PREGOEIRA: ALESSANDRA MARCHI MACEDO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Diretor-Geral, **Doutor RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/03-PGJ, de 15 de maio de 2003, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM** - Processo n° 287/2018 DG/MP, objetivando aseleção de propostas visando ao **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recuperação e fornecimento de pisos,** que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Ato nº 045/03 – PGJ de 15.05.2003, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico “www.bec.sp.gov.br”, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

**I. DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto aseleção de propostas visando ao **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recuperação e fornecimento de pisos para atender às necessidades das diversas unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo na Capital, Grande São Paulo e Interior, conforme relação de localidades fornecidas, bem como discriminado no Anexo 1 e Apêndices deste Edital, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital como **Anexo 1**.

**Observação**

1. Os preços máximos unitários que a Administração se dispõe a pagar estão indicados no **ANEXO 7 - ESTIMATIVA DE SERVIÇO E PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO**, deste Edital.
2. A periodicidade das contratações é estimada em 03 (três) meses.
3. As quantidades constantes deste Edital são estimativas conforme **ANEXO 7 - ESTIMATIVA DE SERVIÇO E PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO**, e referem-se à previsão de contratação para o período de 12 (doze) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

**II - DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico “[www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br/)”.

2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4.1. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) <<http://www.bec.sp.gov.br>> (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25.05.2006.

5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.1. A(s) licitante(s) aceita(m) todas as condições do presente Pregão, bem como se sujeitam integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o Ato (N) nº 308/2003-PGJ, de 18.03.03.

6.2. A(s) licitante(s) fica(m) ciente(s) de que toda empresa contratada por Órgão Público deverá ter condições para pronta apresentação de documento comprobatório de regularidade perante o sistema de seguridade social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), nos termos do artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, bem como, do Certificado de Regularidade de FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, que sua verificação e apresentação, com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamento final; e que os referidos documentos públicos encontram-se acessíveis através dos sites: [**www.receita.fazenda.gov.br**](http://www.receita.fazenda.gov.br) e [**www.caixa.gov.br**](http://www.caixa.gov.br).

7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f” do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

**III - DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. Os preços unitários e total, por item, para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital e seus anexos.

3. Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5. O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irreajustável(is).

6. Os serviços terão garantia, contra defeito de execução, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do aceite dos serviços, pelo Centro de Engenharia.

7. Não será obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para o(s) item(ns) de seu interesse.

**IV - DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

**1.2. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicilio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidões de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

**1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**1.4 - DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.4.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

1. atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual n° 42.911, de 06/03/1998 (**Anexo 2**);
2. inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo 3**).
3. não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, e alterações posteriores (**Anexo 4**).

1.4.2. Declaração de elaboração independente de proposta e atuação, conforme ao Marco Legal Anticorrupção **(Anexo 5).**

**1.5.– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, assim considerando 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, apresentado(s) em original ou por cópia autenticada”.

a.1) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

**2 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. A certidão Positiva com Efeitos de Negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

2.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.5. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no subitem 1.4 do item IV deste edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

**V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório;

2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada, a redução mínima entre eles de R$ 1,00 (um real reais), para os itens 01 a 03 e de 0,10 (dez centavos) para os itens 04 a 06, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.2 A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1 Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1 A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha(m) as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, detentora(s) da(s) proposta(s) de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao(s) valor(es) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), será(ão) convocada(s) pelo Pregoeiro, para que apresente(m) preço(s) inferior(res) ao(s) da(s) melhor(res) classificada(s), no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1 A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Ministério Público, juntada aos autos.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”) ou por correio eletrônico para o endereço “cjl@mpsp.mp.br”.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem 9, serão apresentadas, obrigatoriamente, pelos meios indicados na alínea “c”, acima, as declarações a que se refere o subitem 1.4, bem como os demais documentos exigidos no item IV - DA Habilitação, deste Edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Comissão de Julgamentos e Licitações - CJL, situada na Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – Centro - São Paulo – SP, em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis. Optando o interessado pela apresentação de cópias não autenticadas, na forma do que dispõe a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 32, “caput”, deverá apresentar o original, para que o servidor da Administração possa fazer o cotejo dos documentos, conforme o Decreto estadual nº 52.658, de 23 de janeiro de 2008, § 1º do artigo 2º;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal n° 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista da licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal n° 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste subitem 9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do supramencionado subitem 9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f” do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 10, acima, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 10 ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 10 a 12 deste ITEM V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

15. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

16. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas para saber se aceitam executar o objeto da licitação pelo mesmo preço ofertado pelo primeiro colocado para cada item. Em seguida, observada a ordem de classificação, o Pregoeiro procederá ao julgamento da habilitação das licitantes que aceitaram executar o objeto pelo preço ofertado pelo primeiro colocado, nos termos dos supracitados subitens 9 a 13.

**VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 10 a 12 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1, deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – Centro – São Paulo (SP).

2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Rua Riachuelo, 115 – térreo – Centro – São Paulo (SP), observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição do recurso na forma prevista no subitem 1 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à Autoridade Competente a homologação do procedimento licitatório.

4. O recurso terá efeito suspensivo, no que se refere ao item proposto, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.1. Serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços o vencedor do certame e os demais classificados que, devidamente habilitados, aceitaram executar o objeto pelo preço ofertado pelo primeiro colocado, na forma do subitem 16 do item V deste edital, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame.

6. A adjudicação será feita, por item proposto.

# VII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância do Ato Normativo nº 597/2009 - PGJ, de 1º de julho de 2009 e, no que couber, das disposições do artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003 e será subscrita pela autoridade que assinou o edital.

2. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es) do(s) produto(s), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Estado. O beneficiário que, tendo sido convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluído do Sistema de Registro de Preços.

4. Colhidas as assinaturas, este Ministério Público providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 3, deste item VII.

5. O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

6. A existência de preços registrados não obriga este Ministério Público a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o(s) fornecedor(es) do(s) bem(ns) terá(ão) seu Registro de Preços cancelado quando:

7.1. Presentes razões de interesse público devidamente fundamentadas.

7.2. Descumprir total ou parcialmente as condições do edital ou da Ata de Registro de Preços.

7.3. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Ministério Público, sem justificativa aceitável.

7.4. Não aceitar(em) reduzir seu(s) preço(s) registrado(s), na hipótese deste(s) se tornar(em) superior(es) àquele(s) praticado(s) no mercado.

7.5. For suspensa de licitar e/ou impedida de contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.6. For impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 e impedida de contratar para os fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99.

7.7. For declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada.

8. Independentemente das previsões retro indicadas, o(s) fornecedor(es) poderá(ão) solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

10. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades deste Ministério Público e por meio da emissão de Nota(s) de Empenho.

**VIII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À(s) licitante(s) caberá(ão) acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. Os serviços deverão ser realizados nas localidades indicadas pela Instituição.

1.1. Este item **IX** contém a relação das localidades com Unidade do Ministério Público do Estado de São Paulo onde os serviços poderão ser solicitados.

2. A DETENTORA deverá executar os serviços em pleno uso das instalações, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções.

2.1. Considerando que os locais da execução dos serviços referem-se a dependências localizadas em Prédio Público e Fóruns, e diante da impossibilidade de execução dos serviços nos termos do item 2; os mesmos deverão ser executados nos períodos noturnos e aos finais de semana, obedecidos os respectivos prazos de execução previstos para cada item.

2.2. Os serviços poderão ainda ser realizados em feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pelo Centro de Engenharia do Ministério Público do Estado de São Paulo.

2.3. Para todos os itens a data de início de cada um deles se iniciará a partir do 1º (primeiro) dia útil, a contar da ordem de início dos serviços a ser expedida após aceitação da planilha apresentada pela DETENTORA, a ser expedido pelo Centro de Engenharia do Ministério Público do Estado de São Paulo.

2.4. Os serviços terão garantia, contra defeito de execução, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do aceite dos serviços, pelo Centro de Engenharia.

**LOCALIDADES COM UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (prováveis locais para execução dos serviços)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***CIDADE*** | ***REGIONAL*** | ***KM*** | ***ITEM*** |
| **ADAMANTINA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 582 | 351 A 760 KM |
| **AGUAÍ** | CAMPINAS | 197 | 151 A 350 KM |
| **ÁGUAS DE LINDÓIA** | CAMPINAS | 163 | 151 A 350 KM |
| **AGUDOS** | BAURU | 311 | 151 A 350 KM |
| **ALTINÓPOLIS** | FRANCA | 336 | 151 A 350 KM |
| **AMERICANA** | PIRACICABA | 126 | ATÉ 150 KM |
| **AMÉRICO BRASILIENSE** | RIBEIRÃO PRETO | 299 | 151 A 350 KM |
| **AMPARO** | CAMPINAS | 138 | ATÉ 150 KM |
| **ANDRADINA** | ARAÇATUBA | 630 | 351 A 760 KM |
| **ANGATUBA** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 213 | 151 A 350 KM |
| **APARECIDA** | TAUBATÉ | 171 | 151 A 350 KM |
| **APIAÍ** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 322 | 151 A 350 KM |
| **ARAÇATUBA** | ARAÇATUBA | 524 | 351 A 760 KM |
| **ARARAQUARA** | RIBEIRÃO PRETO | 288 | 151 A 350 KM |
| **ARARAS** | PIRACICABA | 189 | 151 A 350 KM |
| **ARTUR NOGUEIRA** | CAMPINAS | 148 | ATÉ 150 KM |
| **ARUJÁ** | GRANDE SP III | 43 | ATÉ 150 KM |
| **ASSIS** | PRESIDENTE PRUDENTE | 434 | 351 A 760 KM |
| **ATIBAIA** | CAMPINAS | 67 | ATÉ 150 KM |
| **AURIFLAMA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 582 | 351 A 760 KM |
| **AVARÉ** | BAURU | 263 | 151 A 350 KM |
| **BANANAL** | TAUBATÉ | 316 | 151 A 350 KM |
| **BARIRI** | BAURU | 337 | 151 A 350 KM |
| **BARRA BONITA** | BAURU | 282 | 151 A 350 KM |
| **BARRETOS** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 440 | 351 A 760 KM |
| **BARUERI** | GRANDE SP II | 30 | ATÉ 150 KM |
| **BASTOS** | PRESIDENTE PRUDENTE | 542 | 351 A 760 KM |
| **BATATAIS** | FRANCA | 368 | 351 A 760 KM |
| **BAURU** | BAURU | 326 | 151 A 350 KM |
| **BEBEDOURO** | RIBEIRÃO PRETO | 395 | 351 A 760 KM |
| **BERTIOGA** | SANTOS | 121 | ATÉ 150 KM |
| **BILAC** | ARAÇATUBA | 523 | 351 A 760 KM |
| **BIRIGUI** | ARAÇATUBA | 507 | 351 A 760 KM |
| **BOITUVA** | SOROCABA | 120 | ATÉ 150 KM |
| **BORBOREMA** | BAURU | 391 | 351 A 760 KM |
| **BOTUCATU** | BAURU | 235 | 151 A 350 KM |
| **BRAGANÇA PAULISTA** | CAMPINAS | 88 | ATÉ 150 KM |
| **BRÁS CUBAS** | GRANDE SP III | 88 | ATÉ 150 KM |
| **BRODOWSKI** | RIBEIRÃO PRETO | 357 | 351 A 760 KM |
| **BROTAS** | PIRACICABA | 261 | 151 A 350 KM |
| **BURI** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 268 | 151 A 350 KM |
| **BURITAMA** | ARAÇATUBA | 535 | 351 A 760 KM |
| **CABREÚVA** | SOROCABA | 83 | ATÉ 150 KM |
| **CAÇAPAVA** | TAUBATÉ - SUB SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | 115 | ATÉ 150 KM |
| **CACHOEIRA PAULISTA** | TAUBATÉ | 206 | 151 A 350 KM |
| **CACONDE** | RIBEIRÃO PRETO | 296 | 151 A 350 KM |
| **CAFELÂNDIA** | ARAÇATUBA | 411 | 351 A 760 KM |
| **CAIEIRAS** | GRANDE SP II | 37 | ATÉ 150 KM |
| **CAJAMAR** | GRANDE SP II | 38 | ATÉ 150 KM |
| **CAJURU** | RIBEIRÃO PRETO | 303 | 151 A 350 KM |
| ***CIDADE*** | *REGIONAL* | *KM* | *ITEM* |
| **CAMPINAS** | CAMPINAS | 96 | ATÉ 150 KM |
| **CAMPO LIMPO PAULISTA** | CAMPINAS | 53 | ATÉ 150 KM |
| **CAMPOS DE JORDÃO** | TAUBATÉ | 173 | 151 A 350 KM |
| **CANANÉIA** | VALE DO RIBEIRA | 265 | 151 A 350 KM |
| **CANDIDO MOTA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 428 | 351 A 760 KM |
| **CAPÃO BONITO** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 230 | 151 A 350 KM |
| **CAPIVARI** | PIRACICABA | 136 | ATÉ 150 KM |
| **CARAGUATATUBA** | TAUBATÉ - SUB SÃO SEBASTIÃO | 178 | 151 A 350 KM |
| **CARAPICUÍBA** | GRANDE SP II | 29 | ATÉ 150 KM |
| **CARDOSO** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 575 | 351 A 760 KM |
| **CASA BRANCA** | RIBEIRÃO PRETO | 232 | 151 A 350 KM |
| **CATANDUVA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 396 | 351 A 760 KM |
| **CERQUEIRA CESAR** | BAURU | 290 | 151 A 350 KM |
| **CERQUILHO** | PIRACICABA | 136 | ATÉ 150 KM |
| **CHAVANTES** | BAURU | 353 | 351 A 760 KM |
| **COLINA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 424 | 351 A 760 KM |
| **CONCHAL** | CAMPINAS | 180 | 151 A 350 KM |
| **CONCHAS** | PIRACICABA | 176 | 151 A 350 KM |
| **CORDEIRÓPOLIS** | PIRACICABA | 175 | 151 A 350 KM |
| **COSMÓPOLIS** | CAMPINAS | 138 | ATÉ 150 KM |
| **COTIA** | GRANDE SP II | 34 | ATÉ 150 KM |
| **CRAVINHOS** | RIBEIRÃO PRETO | 313 | 151 A 350 KM |
| **CRUZEIRO** | TAUBATÉ | 220 | 151 A 350 KM |
| **CUBATÃO** | SANTOS | 68 | ATÉ 150 KM |
| **CUNHA** | TAUBATÉ | 225 | 151 A 350 KM |
| **DESCALVADO** | RIBEIRÃO PRETO | 261 | 151 A 350 KM |
| **DIADEMA** | GRANDE SP I | 19 | ATÉ 150 KM |
| **DOIS CÓRREGOS** | BAURU | 262 | 151 A 350 KM |
| **DRACENA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 632 | 351 A 760 KM |
| **DUARTINA** | BAURU | 363 | 351 A 760 KM |
| **ELDORADO** | VALE DO RIBEIRA | 247 | 151 A 350 KM |
| **EMBU DAS ARTES** | GRANDE SP II | 28 | ATÉ 150 KM |
| **EMBU GUAÇU** | GRANDE SP II | 48 | ATÉ 150 KM |
| **ESPÍRITO SANTO DO PINHAL** | CAMPINAS | 192 | 151 A 350 KM |
| **ESTRELA D’OESTE** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 584 | 351 A 760 KM |
| **FARTURA** | BAURU | 353 | 351 A 760 KM |
| **FERNANDÓPOLIS** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 567 | 351 A 760 KM |
| **FERRAZ DE VASCONCELOS** | GRANDE SP III | 52 | ATÉ 150 KM |
| **FLÓRIDA PAULISTA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 592 | 351 A 760 KM |
| **FRANCA** | FRANCA | 416 | 351 A 760 KM |
| **FRANCISCO MORATO** | GRANDE SP II | 48 | ATÉ 150 KM |
| **FRANCO DA ROCHA** | GRANDE SP II | 45 | ATÉ 150 KM |
| **GÁLIA** | BAURU | 392 | 351 A 760 KM |
| **GARÇA** | BAURU | 401 | 351 A 760 KM |
| **GENERAL SALGADO** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 556 | 351 A 760 KM |
| **GETULINA** | ARAÇATUBA | 456 | 351 A 760 KM |
| **GUAÍRA**  | FRANCA | 463 | 351 A 760 KM |
| **GUARÁ** | FRANCA | 415 | 351 A 760 KM |
| **GUARARAPES** | ARAÇATUBA | 541 | 351 A 760 KM |
| **GUARAREMA** | GRANDE SP III | 81 | ATÉ 150 KM |
| **GUARATINGUETÁ** | TAUBATÉ | 175 | 151 A 350 KM |
| **GUARIBA** | RIBEIRÃO PRETO | 353 | 351 A 760 KM |
| **GUARUJÁ** | SANTOS | 95 | ATÉ 150 KM |
| ***CIDADE*** | *REGIONAL* | *KM* | *ITEM* |
| **GUARULHOS** | GRANDE SP III | 19 | ATÉ 150 KM |
| **HORTOLÂNDIA** | CAMPINAS | 114 | ATÉ 150 KM |
| **IBATÉ** | RIBEIRÃO PRETO | 262 | 151 A 350 KM |
| **IBITINGA** | BAURU | 361 | 351 A 760 KM |
| **IBIÚNA** | SOROCABA | 73 | ATÉ 150 KM |
| **IEPÊ** | PRESIDENTE PRUDENTE | 516 | 351 A 760 KM |
| **IGARAPAVA** | FRANCA | 459 | 351 A 760 KM |
| **IGUAPE** | VALE DO RIBEIRA | 202 | 151 A 350 KM |
| **ILHA SOLTEIRA** | ARAÇATUBA | 674 | 351 A 760 KM |
| **ILHABELA** | TAUBATÉ - SUB SÃO SEBASTIÃO | 207 | 151 A 350 KM |
| **INDAIATUBA** | CAMPINAS | 103 | ATÉ 150 KM |
| **IPAUSSU** | BAURU | 343 | 151 A 350 KM |
| **IPUÃ** | FRANCA | 424 | 351 A 760 KM |
| **ITABERÁ** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 322 | 151 A 350 KM |
| **ITAÍ** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 301 | 151 A 350 KM |
| **ITAJOBI** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 405 | 351 A 760 KM |
| **ITANHAÉM** | SANTOS | 112 | ATÉ 150 KM |
| **ITAPECERICA DA SERRA** | GRANDE SP II | 35 | ATÉ 150 KM |
| **ITAPETININGA** | SOROCABA | 170 | 151 A 350 KM |
| **ITAPEVA** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 289 | 151 A 350 KM |
| **ITAPEVI** | GRANDE SP II | 39 | ATÉ 150 KM |
| **ITAPIRA** | CAMPINAS | 166 | 151 A 350 KM |
| **ITÁPOLIS** | BAURU | 365 | 351 A 760 KM |
| **ITAPORANGA** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 363 | 351 A 760 KM |
| **ITAQUAQUECETUBA** | GRANDE SP III | 43 | ATÉ 150 KM |
| **ITARARÉ** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 345 | 151 A 350 KM |
| **ITARIRI** | VALE DO RIBEIRA | 156 | 151 A 350 KM |
| **ITATIBA** | CAMPINAS | 86 | ATÉ 150 KM |
| **ITATINGA** | BAURU | 220 | 151 A 350 KM |
| **ITIRAPINA** | PIRACICABA | 227 | 151 A 350 KM |
| **ITU** | SOROCABA | 101 | ATÉ 150 KM |
| **ITUPEVA** | CAMPINAS | 73 | ATÉ 150 KM |
| **ITUVERAVA** | FRANCA | 428 | 351 A 760 KM |
| **JABOTICABAL** | RIBEIRÃO PRETO | 358 | 351 A 760 KM |
| **JACAREÍ** | TAUBATÉ - SUB SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | 82 | ATÉ 150 KM |
| **JACUPIRANGA** | VALE DO RIBEIRA | 221 | 151 A 350 KM |
| **JAGUARIUNA** | CAMPINAS | 125 | ATÉ 150 KM |
| **JALES** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 601 | 351 A 760 KM |
| **JANDIRA** | GRANDE SP II | 36 | ATÉ 150 KM |
| **JARDINÓPOLIS** | RIBEIRÃO PRETO | 354 | 351 A 760 KM |
| **JARINU** | CAMPINAS | 70 | ATÉ 150 KM |
| **JAÚ** | BAURU | 313 | 151 A 350 KM |
| **JOSÉ BONIFÁCIO** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 496 | 351 A 760 KM |
| **JUNDIAÍ** | CAMPINAS | 60 | ATÉ 150 KM |
| **JUNQUEIRÓPOLIS** | PRESIDENTE PRUDENTE | 623 | 351 A 760 KM |
| **JUQUIÁ** | VALE DO RIBEIRA | 161 | 151 A 350 KM |
| **LARANJAL PAULISTA** | PIRACICABA | 154 | 151 A 350 KM |
| **LEME** | PIRACICABA | 209 | 151 A 350 KM |
| **LENÇOIS PAULISTA** | BAURU | 285 | 151 A 350 KM |
| **LIMEIRA** | PIRACICABA | 150 | ATÉ 150 KM |
| **LINS** | ARAÇATUBA | 429 | 351 A 760 KM |
| **LORENA** | TAUBATÉ | 190 | 151 A 350 KM |
| **LOUVEIRA** | CAMPINAS | 72 | ATÉ 150 KM |
| ***CIDADE*** | *REGIONAL* | *KM* | *ITEM* |
| **LUCÉLIA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 574 | 351 A 760 KM |
| **MACATUBA** | BAURU | 296 | 151 A 350 KM |
| **MACAUBAL** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 526 | 351 A 760 KM |
| **MAIRINQUE** | SOROCABA | 71 | ATÉ 150 KM |
| **MAIRIPORÃ** | GRANDE SP III | 41 | ATÉ 150 KM |
| **MARACAÍ** | PRESIDENTE PRUDENTE | 462 | 351 A 760 KM |
| **MARÍLIA** | BAURU | 438 | 351 A 760 KM |
| **MARTINÓPOLIS** | PRESIDENTE PRUDENTE | 539 | 351 A 760 KM |
| **MATÃO** | RIBEIRÃO PRETO | 326 | 151 A 350 KM |
| **MAUÁ** | GRANDE SP I | 27 | ATÉ 150 KM |
| **MIGUELÓPOLIS** | FRANCA | 456 | 351 A 760 KM |
| **MIRACATU** | VALE DO RIBEIRA | 140 | ATÉ 150 KM |
| **MIRANDÓPOLIS** | ARAÇATUBA | 594 | 351 A 760 KM |
| **MIRANTE DO PARANAPANEMA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 616 | 351 A 760 KM |
| **MIRASSOL** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 467 | 351 A 760 KM |
| **MOCOCA** | RIBEIRÃO PRETO | 265 | 151 A 350 KM |
| **MOGI DAS CRUZES** | GRANDE SP III | 63 | ATÉ 150 KM |
| **MOGI GUAÇU** | CAMPINAS | 164 | 151 A 350 KM |
| **MOJI MIRIM** | CAMPINAS | 153 | 151 A 350 KM |
| **MONGAGUÁ** | SANTOS | 95 | ATÉ 150 KM |
| **MONTE ALTO** | RIBEIRÃO PRETO | 374 | 351 A 760 KM |
| **MONTE APRAZÍVEL** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 489 | 351 A 760 KM |
| **MONTE AZUL PAULISTA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 417 | 351 A 760 KM |
| **MONTE MOR** | CAMPINAS | 121 | ATÉ 150 KM |
| **MORRO AGUDO** | FRANCA | 395 | 351 A 760 KM |
| **NATIVIDADE DA SERRA** | TAUBATÉ | 185 | 151 A 350 KM |
| **NAZARÉ PAULISTA** | CAMPINAS | 90 | ATÉ 150 KM |
| **NEVES PAULISTA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 485 | 351 A 760 KM |
| **NHANDEARA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 523 | 351 A 760 KM |
| **NOVA GRANADA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 487 | 351 A 760 KM |
| **NOVA ODESSA** | CAMPINAS | 124 | ATÉ 150 KM |
| **NOVO HORIZONTE** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 413 | 351 A 760 KM |
| **NUPORANGA** | FRANCA | 391 | 351 A 760 KM |
| **OLÍMPIA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 453 | 351 A 760 KM |
| **ORLÂNDIA** | FRANCA | 380 | 351 A 760 KM |
| **OSASCO** | GRANDE SP II | 24 | ATÉ 150 KM |
| **OSWALDO CRUZ** | PRESIDENTE PRUDENTE | 559 | 351 A 760 KM |
| **OURINHOS** | BAURU | 370 | 351 A 760 KM |
| **OUROESTE** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 602 | 351 A 760 KM |
| **PACAEMBU** | PRESIDENTE PRUDENTE | 602 | 351 A 760 KM |
| **PALESTINA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 506 | 351 A 760 KM |
| **PALMEIRA D’OESTE** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 628 | 351 A 760 KM |
| **PALMITAL** | BAURU | 414 | 351 A 760 KM |
| **PANORAMA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 670 | 351 A 760 KM |
| **PARAGUAÇU PAULISTA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 467 | 351 A 760 KM |
| **PARAIBUNA** | TAUBATÉ - SUB SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | 125 | ATÉ 150 KM |
| **PARANAPANEMA** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 260 | 151 A 350 KM |
| **PARIQUERA-AÇU** | VALE DO RIBEIRA | 219 | 151 A 350 KM |
| **PATROCÍNIO PAULISTA** | FRANCA | 430 | 351 A 760 KM |
| **PAULÍNIA** | CAMPINAS | 119 | ATÉ 150 KM |
| **PAULO DE FARIA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 546 | 351 A 760 KM |
| **PEDERNEIRAS** | BAURU | 319 | 151 A 350 KM |
| **PEDREGULHO** | FRANCA | 455 | 351 A 760 KM |
| ***CIDADE*** | *REGIONAL* | *KM* | *ITEM* |
| **PEDREIRA** | CAMPINAS | 137 | ATÉ 150 KM |
| **PENÁPOLIS** | ARAÇATUBA | 477 | 351 A 760 KM |
| **PEREIRA BARRETO** | ARAÇATUBA | 635 | 351 A 760 KM |
| **PERUÍBE** | SANTOS | 141 | ATÉ 150 KM |
| **PIEDADE** | SOROCABA | 104 | ATÉ 150 KM |
| **PILAR DO SUL** | SOROCABA | 149 | ATÉ 150 KM |
| **PINDAMONHANGABA** | TAUBATÉ | 146 | ATÉ 150 KM |
| **PINHALZINHO** | CAMPINAS | 114 | ATÉ 150 KM |
| **PIQUETE** | TAUBATÉ | 210 | 151 A 350 KM |
| **PIRACAIA** | CAMPINAS | 90 | ATÉ 150 KM |
| **PIRACICABA** | PIRACICABA | 164 | 151 A 350 KM |
| **PIRAJU** | BAURU | 335 | 151 A 350 KM |
| **PIRAJUÍ** | BAURU | 385 | 351 A 760 KM |
| **PIRANGI** | RIBEIRÃO PRETO | 394 | 351 A 760 KM |
| **PIRAPOZINHO** | PRESIDENTE PRUDENTE | 574 | 351 A 760 KM |
| **PIRASSUNUNGA** | RIBEIRÃO PRETO | 230 | 151 A 350 KM |
| **PIRATININGA** | BAURU | 334 | 151 A 350 KM |
| **PITANGUEIRAS** | RIBEIRÃO PRETO | 387 | 351 A 760 KM |
| **POÁ** | GRANDE SP III | 48 | ATÉ 150 KM |
| **POMPÉIA** | BAURU | 467 | 351 A 760 KM |
| **PONTAL** | RIBEIRÃO PRETO | 374 | 351 A 760 KM |
| **PORANGABA** | SOROCABA | 170 | 151 A 350 KM |
| **PORTO FELIZ** | SOROCABA | 117 | ATÉ 150 KM |
| **PORTO FERREIRA** | RIBEIRÃO PRETO | 252 | 151 A 350 KM |
| **POTIRENDABA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 447 | 351 A 760 KM |
| **PRAIA GRANDE** | SANTOS | 76 | ATÉ 150 KM |
| **PRESIDENTE BERNARDES** | PRESIDENTE PRUDENTE | 578 | 351 A 760 KM |
| **PRESIDENTE EPITÁCIO** | PRESIDENTE PRUDENTE | 647 | 351 A 760 KM |
| **PRESIDENTE PRUDENTE** | PRESIDENTE PRUDENTE | 558 | 351 A 760 KM |
| **PRESIDENTE VENCESLAU** | PRESIDENTE PRUDENTE | 610 | 351 A 760 KM |
| **PROMISSÃO** | ARAÇATUBA | 451 | 351 A 760 KM |
| **QUATÁ** | PRESIDENTE PRUDENTE | 491 | 351 A 760 KM |
| **QUELUZ** | TAUBATÉ | 235 | 151 A 350 KM |
| **RANCHARIA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 509 | 351 A 760 KM |
| **REGENTE FEIJÓ** | PRESIDENTE PRUDENTE | 547 | 351 A 760 KM |
| **REGISTRO** | VALE DO RIBEIRA | 191 | 151 A 350 KM |
| **RIBEIRÃO BONITO** | RIBEIRÃO PRETO | 279 | 151 A 350 KM |
| **RIBEIRÃO PIRES** | GRANDE SP I | 35 | ATÉ 150 KM |
| **RIBEIRÃO PRETO** | RIBEIRÃO PRETO | 336 | 151 A 350 KM |
| **RIO CLARO** | PIRACICABA | 190 | 151 A 350 KM |
| **RIO DAS PEDRAS** | PIRACICABA | 158 | 151 A 350 KM |
| **RIO GRANDE DA SERRA** | GRANDE SP I | 49 | ATÉ 150 KM |
| **ROSANA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 755 | 351 A 760 KM |
| **ROSEIRA** | TAUBATÉ | 161 | 151 A 350 KM |
| **SALESÓPOLIS** | TAUBATÉ - SUB SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | 109 | ATÉ 150 KM |
| **SALTO** | SOROCABA | 104 | ATÉ 150 KM |
| **SALTO DE PIRAPORA** | SOROCABA | 122 | ATÉ 150 KM |
| **SANTA ADÉLIA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 385 | 351 A 760 KM |
| **SANTA BÁRBARA D’OESTE** | PIRACICABA | 138 | ATÉ 150 KM |
| **SANTA BRANCA** | TAUBATÉ - SUB SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | 97 | ATÉ 150 KM |
| **SANTA CRUZ DA PALMEIRAS** | RIBEIRÃO PRETO | 261 | 151 A 350 KM |
| **SANTA CRUZ DO RIO PARDO** | BAURU | 342 | 151 A 350 KM |
| **SANTA FÉ DO SUL** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 642 | 351 A 760 KM |
| ***CIDADE*** | *REGIONAL* | *KM* | *ITEM* |
| **SANTA ISABEL** | GRANDE SP III | 57 | ATÉ 150 KM |
| **SANTA RITA DO PASSA QUATRO** | RIBEIRÃO PRETO | 271 | 151 A 350 KM |
| **SANTA ROSA DE VITERVO** | RIBEIRÃO PRETO | 302 | 151 A 350 KM |
| **SANTANA DO PARNAÍBA** | GRANDE SP II | 42 | ATÉ 150 KM |
| **SANTO ANASTÁCIO** | PRESIDENTE PRUDENTE | 587 | 351 A 760 KM |
| **SANTO ANDRÉ** | GRANDE SP I | 22 | ATÉ 150 KM |
| **SANTOS** | SANTOS | 77 | ATÉ 150 KM |
| **SÃO BENTO DO SAPUCAÍ** | TAUBATÉ | 169 | 151 A 350 KM |
| **SÃO BERNARDO DO CAMPO** | GRANDE SP I | 22 | ATÉ 150 KM |
| **SÃO CAETANO DO SUL** | GRANDE SP I | 13 | ATÉ 150 KM |
| **SÃO CARLOS** | RIBEIRÃO PRETO | 255 | 151 A 350 KM |
| **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** | CAMPINAS | 218 | 151 A 350 KM |
| **SÃO JOAQUIM DA BARRA** | FRANCA | 399 | 351 A 760 KM |
| **SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** | RIBEIRÃO PRETO | 257 | 151 A 350 KM |
| **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 454 | 351 A 760 KM |
| **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** | TAUBATÉ - SUB SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | 94 | ATÉ 150 KM |
| **SÃO LUIZ DO PARAITINGA** | TAUBATÉ | 171 | 151 A 350 KM |
| **SÃO MANUEL** | BAURU | 258 | 151 A 350 KM |
| **SÃO MIGUEL ARCANJO** | SOROCABA | 183 | 151 A 350 KM |
| **SÃO PAULO** | CAPITAL | 0 | ATÉ 150 KM |
| **SÃO PEDRO** | PIRACICABA | 191 | 151 A 350 KM |
| **SÃO ROQUE** | SOROCABA | 62 | ATÉ 150 KM |
| **SÃO SEBASTIÃO** | TAUBATÉ - SUB SÃO SEBASTIÃO | 197 | 151 A 350 KM |
| **SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA** | RIBEIRÃO PRETO | 253 | 151 A 350 KM |
| **SÃO SIMÃO** | RIBEIRÃO PRETO | 300 | 151 A 350 KM |
| **SÃO VICENTE** | SANTOS | 70 | ATÉ 150 KM |
| **SERRA NEGRA** | CAMPINAS | 142 | ATÉ 150 KM |
| **SERRANA** | RIBEIRÃO PRETO | 338 | 151 A 350 KM |
| **SERTÃOZINHO** | RIBEIRÃO PRETO | 356 | 351 A 760 KM |
| **SOCORRO** | CAMPINAS | 138 | ATÉ 150 KM |
| **SOROCABA** | SOROCABA | 95 | ATÉ 150 KM |
| **SUMARÉ** | CAMPINAS | 121 | ATÉ 150 KM |
| **SUZANO** | GRANDE SP III | 52 | ATÉ 150 KM |
| **TABAPUÃ** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 424 | 351 A 760 KM |
| **TABOÃO DA SERRA** | GRANDE SP II | 18 | ATÉ 150 KM |
| **TAMBAÚ** | RIBEIRÃO PRETO | 274 | 151 A 350 KM |
| **TANABI** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 493 | 351 A 760 KM |
| **TAQUARITINGA** | RIBEIRÃO PRETO | 348 | 151 A 350 KM |
| **TAQUARITUBA** | SOROCABA - SUB ITAPEVA | 327 | 151 A 350 KM |
| **TATUÍ** | SOROCABA | 140 | ATÉ 150 KM |
| **TAUBATÉ** | TAUBATÉ | 130 | ATÉ 150 KM |
| **TEODORO SAMPAIO** | PRESIDENTE PRUDENTE | 660 | 351 A 760 KM |
| **TIETÊ** | SOROCABA | 145 | ATÉ 150 KM |
| **TREMEMBÉ** | TAUBATÉ | 135 | ATÉ 150 KM |
| **TUPÃ** | PRESIDENTE PRUDENTE | 514 | 351 A 760 KM |
| **TUPI PAULISTA** | PRESIDENTE PRUDENTE | 645 | 351 A 760 KM |
| **UBATUBA** | TAUBATÉ - SUB SÃO SEBASTIÃO | 223 | 151 A 350 KM |
| **URÂNIA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 610 | 351 A 760 KM |
| **URUPÊS** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 435 | 351 A 760 KM |
| **VALINHOS** | CAMPINAS | 89 | ATÉ 150 KM |
| **VALPARAÍSO** | ARAÇATUBA | 563 | 351 A 760 KM |
| **VARGEM GRANDE DO SUL** | CAMPINAS | 235 | 151 A 350 KM |
| **VARGEM GRANDE PAULISTA** | GRANDE SP II | 45 | ATÉ 150 KM |
| ***CIDADE*** | *REGIONAL* | *KM* | *ITEM* |
| **VÁRZEA PAULISTA** | CAMPINAS | 54 | ATÉ 150 KM |
| **VINHEDO** | CAMPINAS | 83 | ATÉ 150 KM |
| **VIRADOURO** | RIBEIRÃO PRETO | 416 | 351 A 760 KM |
| **VOTORANTIM** | SOROCABA | 106 | ATÉ 150 KM |
| **VOTUPORANGA** | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | 537 | 351 A 760 KM |

**X - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. **DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

1.1. Implementar a montagem das instalações provisórias necessárias utilizadas no serviço, prevendo, inclusive, área isolada para depósito e guarda de materiais e equipamentos.

1.2. Deslocar os mobiliários, quadros, espelhos, suportes, estantes, extintores e outras partes ou componentes dos locais onde os serviços serão executados ou que impeçam a execução do serviço, a fim de evitar que sejam danificados.

1.2.1. Entende-se por mobiliários as mesas, cadeiras, sofás e armários, sendo que os armários a serem remanejados estarão à disposição livres e vazios.

1.2.2. Os equipamentos de informática, tais como microcomputadores e impressoras a serem remanejados estarão à disposição com seus cabos e fios desconectados.

1.3. Comprometer-se a observar as normas de economia de energia elétrica e água eventualmente necessárias para o desempenho dos serviços, em atendimento aos critérios de sustentabilidade adotados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

1. **DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Todos os equipamentos, materiais, ferragens, ferramentas e demais componentes indispensáveis à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

2.2. O Ministério Público, em hipótese alguma, emprestará ou fornecerá qualquer tipo de equipamento ou ferramenta para a prestação dos serviços.

1. **DO PESSOAL E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA**

3.1. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais especializados.

3.2. É de inteira responsabilidade da empresa contratada, o fornecimento de mão-de-obra para a movimentação de mobiliário, quando necessário, nas salas onde serão realizados os serviços.

3.3. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, ou mesmo transporte, correrão por conta da contratada.

3.4. Todo e qualquer dano material, decorrente de acidente com transporte de material químico, caso seja utilizado, ficará sob inteira responsabilidade da contratada, que deverá reparar o dano ou repor, em igual quantidade, sem ônus para o Ministério Público.

1. **DO HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A DETENTORA deverá executar os serviços em pleno uso das instalações, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções.

4.1.1. Considerando que os locais da execução dos serviços referem-se a dependências localizadas em Prédio Público e Fóruns, e diante da impossibilidade de execução dos serviços nos termos do item 4.1.; os mesmos deverão ser executados nos períodos noturnos e aos finais de semana, obedecidos os respectivos prazos de execução previstos para cada item.

4.1.2. Os serviços poderão ainda ser realizados em feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pelo Centro de Engenharia o Ministério Público do Estado de São Paulo.

4.2. Para todos os itens a data de início de cada um deles se iniciará a partir do 1º (primeiro) dia útil, a contar da ordem de início dos serviços a ser expedida após aceitação da planilha apresentada pela DETENTORA, a ser expedido pelo Centro de Engenharia do Ministério Público do Estado de São Paulo.

1. **DA VISTORIA PRÉVIA**

5.1. A DETENTORA deverá realizar vistoria nos locais solicitados*,* no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

5.1.1. A DETENTORA deverá agendar a data de realização da vistoria com o Centro de Engenharia do MPSP.

5.1.2. A DETENTORA será acompanhada de um servidor ou funcionário a ser designado pelo MPSP.

5.1.3. A DETENTORA deverá apresentar ao Centro de Engenharia, em até 2 (dois) dias úteis, contados da realização da vistoria, planilha detalhado que deverá ser elaborado considerando os serviços e preços registrados na Ata de Registro de Preços.

5.1.4. O levantamento quantitativo dos serviços deverá ser elaborado pela Detentora, que apresentará, juntamente com a planilha detalhada, a memória de cálculo das áreas consideradas em conformidade com o critério de medição estabelecido.

5.2. Cabe ao Centro de Engenharia analisar a planilha em até 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento, emitindo a Ordem de Início de Serviços.

5.2.1. Caso a planilha seja rejeitada, a DETENTORAdeverá efetuar as devidas correções, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir de sua ciência, encaminhando as eventuais alterações ao Centro de Engenharia para nova análise.

1. **DO PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Este prazo será contado a partir da data de recebimento pela DETENTORA da Ordem de Início de Serviços.

|  |  |
| --- | --- |
| **Área para execução** | **Prazo Máximo de Execução** |
| Até 50 m² | 10 dias corridos |
| De 51 m² a 100 m² | 20 dias corridos |
| Acima de 101 m² | 30 dias corridos |

1. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM RÉGUA**

7.1.1. Remoção de piso ou carpete existente, sendo tudo considerado como entulho e removido do local, por conta da DETENTORA.

7.1.2. Remoção do cordão 100% em poliamida de arremate do revestimento em carpete, quando existir.

7.1.3. Limpeza do local e preparo da base para recebimento do novo revestimento incluindo:

a) Regularização do contra piso com argamassa de cimento de boa qualidade, somente onde houver necessidade;

b) Regularização e preparo da base incluindo regularização quando necessário, com argamassa de regularização de alto desempenho, modificada com polímeros e reforçada com fibras, para rápida regularização e de secagem rápida, para alisamento em pequenos defeitos na superfície; seguindo rigorosamente as recomendações do fabricante;

c) Paginação do piso de acordo com o espaço existente;

d) Antes da aplicação, o contra piso deverá estar seco e isento de qualquer umidade e perfeitamente limpo e curado;

e) O substrato da aplicação deve estar liso, sem depressões ou desníveis maiores que 1mm, que não possam ser corrigidos com argamassa de regularização;

7.1.4. Fornecimento e instalação por mão-de-obra especializada de revestimento vinílico em régua de 18cm de largura (aproximadamente) com espessura de 3,00mm, capa de uso de 0,5 mm, para tráfego intenso, semiflexível, em cor a ser definida, conforme recomendações do fabricante.

7.1.4.1. As placas vinílicas deverão ser auto extinguíveis em relação ao fogo, não acumularem sujeiras e bactérias em suas juntas e apresentar resistência a agentes químicos.

7.1.4.2. Antes da colagem, as réguas devem descansar esticadas no chão por 24 horas.

7.1.4.3. Não poderá haver frestas entre as réguas do piso vinílico.

7.1.5. Fornecimento e colocação de rodapé em material a ser definido, com 5,00 cm de altura e 2,00 mm de espessura, em cor a ser definida, incluindo a aplicação de impermeabilizante acrílico, conforme recomendações do fabricante.

7.1.5.1. Os rodapés deverão ser instalados utilizando todos os materiais e equipamentos indicados pelo fabricante, a exemplo buchas “T” a cada 40 cm (quarenta centímetros) e duas linhas de cola do início ao final da barra, uma na parte inferior e outra na parte superior.

7.1.6. Limpeza geral da obra e remoção de todo o entulho com caçamba metálica, independente da distância do local de despejo, inclusive carga e descarga.

**7.2. RECUPERAÇÃO DE PISO EM MADEIRA**

7.2.1. Retirada do piso de madeira e rodapés danificados.

7.2.2. Fornecimento e colocação de piso madeira, no mesmo padrão do existente, com a utilização de cola branca especial para madeira.

7.2.3. Colocação/recolocação/Recuperação de rodapé de madeira seca em estufa, para acabamento com tinta, cera ou verniz, toco de sarrafo de madeira seguindo o padrão dos existentes.

7.2.4. Preparo do piso com raspagem, com maquinário especial e utilização de lixa grossa, média e fina, calafetação entre tacos. e aplicação de resina a base de água, sem cheiro e com secagem rápida, tipo “Bona”, considerando a aplicação de uma demão de prime e duas demãos de resina, sendo efetuado o lixamento entre as aplicações.

7.2.5. Aplicação nos rodapés, de verniz sintético, resistente a intempéries e raios solares, indicado para o uso interno ou externo, bem como mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície, conforme recomendações do fabricante; para aplicação do verniz.

7.2.6. Limpeza geral da obra e remoção de todo o entulho com caçamba metálica, independente da distância do local de despejo, inclusive carga e descarga.

1. **DA LIMPEZA DO LOCAL DO SERVIÇO**

8.1. Durante todo o tempo dos serviços o imóvel deverá ser mantido limpo e varrido com o acondicionamento de detritos em sacos de ráfia novos que, juntamente com os restos de materiais e embalagens, deverão ficar confinados dentro do espaço reservado para as instalações provisórias da contratada, até a sua retirada.

8.2. A limpeza será feita de modo a preservar outras partes ou componentes da edificação.

8.3. A DETENTORA responsabilizar-se-á pela retirada e transporte de todas as sobras de materiais, embalagens, equipamentos e ferramentas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços, deixando o local completamente livre e desimpedido de quaisquer resíduos dos serviços.

8.3.1. Limpar os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes dos serviços.

8.3.2. Implementar a desmontagem das instalações provisórias utilizadas no serviço.

8.3.3. Recolocar os móveis, quadros, espelhos, suportes, estantes, extintores e demais equipamentos aos locais de origem.

8.4. Deverá também promover o descarte ecologicamente correto dos resíduos acima mencionados, nos termos da legislação ambiental vigente (municipal ou estadual) apresentando, juntamente com a nota fiscal, documentação comprobatória do descarte.

1. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. Após a conclusão dos serviços dispostos na Ordem de Início, a DETENTORA deverá apresentar comunicação escrita acerca do término dos trabalhos, acompanhada de respectivo relatório fotográfico, solicitando ao Centro de Engenharia da ata a vistoria final para recebimento dos serviços.

9.2. De posse da documentação indicada no subitem anterior, o Centro de Engenharia efetuará vistoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, verificando se os serviços foram realizados de acordo com o solicitado, quando será emitido o Termo de Aceite Definitivo.

9.3. Ressalta-se a importância de não haver divergência entre os materiais entregues e os especificados na proposta comercial. Se isso ocorrer após a verificação, com materiais fora do especificado, a empresa deverá substituí-los em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação da recusa.

9.4. Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observada, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº. 48.034/2003, de 19 de agosto de 2003 e demais normas aplicáveis à espécie.

9.5. As licitantes deverão atentar para os artigos 18 e 66 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**XI - DOS PREÇOS**

1. Nos preços registrados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: embalagem, transporte, seguros, despachos, fretes, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo se se tornarem superiores aos praticados no mercado, conforme levantamento a ser realizado pela Administração, hipótese em que os fornecedores registrados serão convocados para a redução dos preços, nos termos do Ato (N) nº 597/2009 - PGJ, de 1º de julho de 2009, e do artigo no 17 do Decreto Estadual nº 47.945/03, com as alterações que lhe foram incorporadas.

3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, caberá ao fornecedor, comprovando o desequilíbrio econômico-financeiro, apresentar proposta de revisão ao Ministério Público, nos termos do artigo no 14 do Ato (N) nº 597/2009 - PGJ.

**XII - DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho.

1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, este Ministério Público verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem 1.1 por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL”.

1.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br/), e o “Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS”, no endereço [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observado o disposto nos subitens 2.1 e 2.2 do item II deste edital.

1.5. Constitui, igualmente, condição para a celebração da contratação:

a) Indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

2. O fornecedor deverá, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial, comparecer à Área de Compras do Ministério Público do Estado de São Paulo, situada na Rua Riachuelo, 115, 5º andar, sala 516, São Paulo, SP, para retirar a respectiva nota de empenho.

3. Quando o fornecedor deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista abordada no subitem 10 do item V ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do subitem 9 do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 a 1.5 deste item XII ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

4. A nova sessão de que trata o subitem acima será realizada em prazo não inferior a três dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br/), [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br/) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br/), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e do item VI deste edital.

5. A despesa decorrente da presente licitação irá onerar recursos do elemento 339039.79 -Conservação e Manutenção de Imóveis, UGE 270101 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais.

**XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição e será processado mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual n° 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) n° 308/2003-PGJ., cuja cópia constitui o ANEXO 8 deste edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” e no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
2. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.
3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
4. De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, combinado com o artigo 2º do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa correspondente a 40% do valor do respectivo ajuste e ao cancelamento de seu Registro de Preços, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**XV - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o(s) autor(es) da(s) melhor(es) oferta(s) e para os demais até a etapa de habilitação.

4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

4.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

5. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção "pregaoeletronico".

6. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

6.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

6.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

6.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

8. Integram o presente Edital:

1. Anexo 1 - Memorial Descritivo;
2. Anexo 2 - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
3. Anexo 3 - Modelo de Declaração de inexistência de Superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas;
4. Anexo 4 - Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco;
5. Anexo 5 - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
6. Anexo 6 - Minuta da Ata de Registro de Preços;
7. Anexo 7 - Estimativa de Serviço e Preço Máximo Unitário;
8. Anexo 8 - ATO (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003;
9. Anexo 9 - Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

9. As licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, “e” e “n”.

10. As licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, acima mencionada.

11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 01 de outubro de 2018.

**RICARDO DE BARROS LEONEL**

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

**ANEXO 1**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recuperação e fornecimento de pisos para atender às necessidades das diversas unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo na Capital, Grande São Paulo e Interior.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descritivo do Material** | **Quant.** | **Unidade** |
| **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM RÉGUA:** |
| **1** | Capital e Municípios do Estado de São Paulo com distância de até 150 Km da Capital | 5.000,00 | m² |
| **2** | Municípios do Estado de São Paulo com distância de 151 a 350 Km da Capital | 1.500,00 | m² |
| **3** | Municípios do Estado de São Paulo com distância de 351 a 760 Km da Capital. | 1.500,00 | m² |
| **RECUPERAÇÃO DE PISO EM MADEIRA:** |
| **4** | Capital e Municípios do Estado de São Paulo com distância de até 150 Km da Capital | 2.000,00 | m² |
| **5** | Municípios do Estado de São Paulo com distância de 151 a 350 Km da Capital | 1.500,00 | m² |
| **6** | Municípios do Estado de São Paulo com distância de 351 a 760 Km da Capital. | 1.500,00 | m² |

**ANEXO 2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2018**, do Ministério Público do Estado de São Paulo**, DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**ANEXO 3**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2018**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999 e do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**ANEXO 4**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3º e 4º e alterações posteriores.

Representante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Paulo, ...... de ..................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**ANEXO 5**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** e do CPF nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, representante legal do licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 056/2018, Processo n° 287/2018 DG/MP, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**(a)** a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elabo­­­­rada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

**(d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**(e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

**(f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

**I –** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**II –** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

**III –** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**IV –** no tocante a licitações e contratos:

**a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**V –** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO 6**

**MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2018**

 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2018**

 **PROCESSO Nº 287/2018 – DG/MP**

O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP, CEP 01007-904, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Doutor **RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/03 - PGJ, de 15 de maio de 2003, doravante designado **MPSP**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto nº 47.297, de 06/11/2002, e, onde couber, do Decreto Estadual nº 47.945/03, com as alterações que lhe foram incorporadas e Ato (N) nº 597/2009 – PGJ, de 01/07/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA(S):**

**DETENTORA**

Denominação: ...........................

Endereço: ..................................

CNPJ: ........................................

Representante Legal: .................

CPF: ..........................................

**ITEM 1**

QUANTIDADE:

PREÇO UNITÁRIO: R$

DETENTORA(S) (PELA ORDEM):

...

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de recuperação e fornecimento de pisos para atender às necessidades das diversas unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo na Capital, Grande São Paulo e Interior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Os pedidos para a execução de serviços ocorrerão de acordo com as necessidades do MPSP e por meio da emissão de nota de empenho e de “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pelo Centro de Engenharia do Ministério Público do Estado de São Paulo.

* 1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto nos itens **IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO** e **X - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** do Edital do Pregão nº 056/2018.
	2. Os serviços terão garantia, contra defeito de execução, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do aceite dos serviços, pelo Centro de Engenharia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta-corrente da(s) DETENTORA(S) no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

4.2. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.1 será contado da data de entrega da referida correção.

4.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

4.4. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da(s) DETENTORA(S) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual.

4.5. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

5.1. A(s) DETENTORA(S) obriga(m)-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. À(s) DETENTORA(S) caberá(ão) a responsabilidade total pela execução do objeto contratado.

5.3. A(s) DETENTORA(S) obriga(m)-se a garantir o objeto contratado pelo prazo mínimo de **12** (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.

5.4. A(s) DETENTORA(S) deverá(ão) comunicar às alterações que forem efetuadas em seu(s) Contrato(s) Social(is).

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MPSP**

6.1. Cabe ao MPSP efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

7.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº 056/2018, seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

8.2. A existência de preços registrados não obriga o MPSP a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo, ........ de ............................. de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **RICARDO DE BARROS LEONEL**,DETENTORA(S)

 PROMOTOR de Justiça

 Diretor-Geral

**Testemunhas**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG nº RG nº

**ANEXO 7**

**ESTIMATIVA DE SERVIÇO E PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT. MÁXIMA ANUAL** | **QUANT. MÍNIMA ANUAL** | **UNID.** | **QUANTIDADE MÁXIMA PARA CADA CONTRATAÇÃO** | **QUANTIDADE MÍNIMA PARA CADA CONTRATAÇÃO** | **PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO (R$) - CPOS** |
| **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM RÉGUA:** |
| **1** | Capital e Municípios do Estado de São Paulo com distância de até 150 Km da Capital | 5.000,00 | 50 | m² | 5.000,00 | 50 | R$ 255,28 |
| **2** | Municípios do Estado de São Paulo com distância de 151 a 350 Km da Capital | 1.500,00 | 50 | m² | 1.500,00 | 50 | R$ 255,28 |
| **3** | Municípios do Estado de São Paulo com distância de 351 a 760 Km da Capital. | 1.500,00 | 50 | m² | 1.500,00 | 50 | R$ 255,28 |
| **RECUPERAÇÃO DE PISO EM MADEIRA:** |
| **4** | Capital e Municípios do Estado de São Paulo com distância de até 150 Km da Capital | 2.000,00 | 50 | m² | 2.000,00 | 50 | R$ 87,89 |
| **5** | Municípios do Estado de São Paulo com distância de 151 a 350 Km da Capital | 1.500,00 | 50 | m² | 1.500,00 | 50 | R$ 87,89 |
| **6** | Municípios do Estado de São Paulo com distância de 351 a 760 Km da Capital. | 1.500,00 | 50 | m² | 1.500,00 | 50 | R$ 87,89 |

TABELA DE REFERÊNCIA CUSTOS UNITÁRIOS - CPOS - BOLETIM 173

**No preço máximo unitário estão computados os preços unitários de materiais e serviços elencados no item X – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**ANEXO 8**

**ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003**

**Publicado no D.O.E. de 19.03.2003**

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

 Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

 Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

 Resolve:

 **Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

 **Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

 Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

 **I** - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

 **II** - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

 **III** - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

 **Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

 **Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

 **Artigo 6º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

 **I** - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

 **II** - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

 **§ 1º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

 **§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

 **Artigo 7º** - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

 **Parágrafo único** - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

 **Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

 **Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

 **Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

 **I** - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

 **II** - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

 **III** - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

 **Parágrafo único** - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

 **Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

 **Parágrafo único** – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

 **Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

 **Artigo 13** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

 **Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

 **Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

**A N E X O 9**

**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009.**

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos considerandos mencionados nas [Resoluções CNMP](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/359/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwiMDEiLCJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIDAxIl0%3D) [n° 01, de 07.11.2005](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/359/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwiMDEiLCJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIDAxIl0%3D), [n° 07, de 17.04.2006](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/393/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiw3XQ%3D%3D), e [n° 21, de 19.06.2007](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/484/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwyMSwicmVzb2x1XHUwMGU3XHUwMGUzbyAyMSJd), e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1° É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2° É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: [(Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190) [julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

1. – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; [(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)
2. – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. [(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. [(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190) [julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. [(Incluído pela Resolução](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190) [nº 172, de 4 de julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. [(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

Art. 4° É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5° Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do [Enunciado n° 01/2006](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/50/%26highlight%3DWyJlbnVuY2lhZG8iLDFd) do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6° Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5° da [Resolução CNMP n° 01 de 07.11.2005](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/359/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwiMDEiLCJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIDAxIl0%3D), do artigo 3° da [Resolução CNMP n° 07, de](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/393/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiw3XQ%3D%3D) [17.04.2006](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/393/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiw3XQ%3D%3D), e do art. 3° da [Resolução CNMP n° 21, de 19.06.2007](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/484/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwyMSwicmVzb2x1XHUwMGU3XHUwMGUzbyAyMSJd).

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário. Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público